PROJETO DE LEI Nº 28, 17 de dezembro de 2021

Altera o artigo 5ª da Lei 1.598 de 10 de dezembro de 2020, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Careaçu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 5° da Lei Municipal 1.598/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

- O Prefeito:
- O Presidente da Câmara Municipal
- Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1°, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64,e em se tratando de superávit financeiro e excesso de arrecadação a utilização de até o limite de 40% (quarenta por cento) do previsto em orçamento;

Art. 6º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Careaçu, 17 de dezembro de 2021.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Ao: Legislativo Municipal de Careaçu/MG

Assunto: Altera o artigo 5º da Lei nº 1.598 de 10 de dezembro de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo a Alteração do artigo 5º da Lei 1.598, da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

Cabe elucidar que devido aos repasses efetivados pela União e Estado de Minas Gerais referente ao acordo judicial do Estado, o município havia estimado um valor orçamentário, tendo que modificá-lo devido aos repasses recebido, havendo assim uma previsão de excesso de arrecadação do valor total do orçamento vigente.

Motivo este que se faz necessário alterar o dispositivo legal da Lei Orçamentária no importe de 40%. Eis que o município já atingiu o limite de quase 30% autorizado pela Lei. Sendo assim necessário o aumento de mais 10% do valor total da arrecadação orçamentária.

Friso novamente que este valor de 10%, é necessário para atender as necessidades do município, com a aquisição de um caminhão compactador de lixo liberado pela FUNASA dependendo de contrapartida do município, dentre aquisição de um terreno para construção de unidades escolares, reforma do grupo escolar, ampliação da creche – CEMEI, tudo isto, voltada para um melhor atendimento aos nossos munícipes.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, uma vez que há disponibilidade financeira para cumprir com as despesas.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada em caráter de urgência, dispensando os interstícios, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal